



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br)

**CGC 01.612.269/0001-91 - Esperança Nova - Estado do Paraná**

## **LEI Nº 417/2009**

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA*, Estado do Paraná, aprovou e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### **L E I**

*Art. 1º* A presente Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS.

## ***CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL***

### ***SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E FONTES***

*Art. 2º* Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

*Art. 3º* O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br)

CGC 01.612.269/0001-91 - Esperança Nova - Estado do Paraná

### **SEÇÃO II DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Art. 4º** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades, sendo designado titular e suplente:

- I - um representante da Departamento Municipal de Assistência Social;
- II - um representante da Secretaria de Agricultura, meio ambiente e industria e comércio;
- III - um representante da Secretaria de Administração;
- IV - um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- V - um representante do Departamento de Saúde de Esperança Nova;
- VI - um representante da Associação de Moradores de Esperança Nova;
- VII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rural de Esperança Nova.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, com prévia aprovação dos Poderes Legislativo e Executivo, que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;



V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortinadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **SEÇÃO IV** **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor de FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar o Regimento Interno; e

VII – fica o mutuário contemplado proibido de vender, locar, ceder ou repassar o imóvel recebido a terceiros até a quitação do mesmo, bem como é vedado o direito a um segundo benefício pela mesma família já contemplada, assim como o cônjuge e/ou companheiro.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br)

**CGC 01.612.269/0001-91 - Esperança Nova - Estado do Paraná**

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### ***CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS***

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, 21 de setembro de 2009.**

***EVERTON BARBIERI  
Prefeito Municipal***